



**MUNICÍPIO DE PIÚMA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 2.325, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019**

*Acresce dispositivo à Lei nº 1.225, de 8 de junho de 2006, que dispõe sobre abrigos padronizados a serem instalados em pontos de embarque de passageiros.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Presidente da Câmara Municipal de Piúma, nos termos do art. 88, § 8º, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 33, § 1º, do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o seguinte parágrafo ao art. 1º da Lei nº 1.225, de 8 de junho de 2008:

*“Art. 1º [...]*

*Parágrafo único. Nos abrigos de que tratam esta lei as empresas instaladoras poderão firmar convênio com a administração pública para utilização do espaço para fins de propaganda empresarial.”.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 21 de outubro de 2019.

**Vereador Jorge Miranda**  
Presidente